



**TABELIONATO DE NOTAS
 E PROTESTOS DE TÍTULOS
 XAXIM - SC**

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABIANO DE OLIVEIRA BETTU			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VICTOR BETTU		(mãe) DORACY DE OLIVEIRA BETTU	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/03/1975	IDENTIDADE (número) 2.724.437	Órgão emissor SSP	UF SC CPF(número) 789.836.069-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA			NÚMERO 216
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	CEP 89.825-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8765
MUNICÍPIO XAXIM			UF SC
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FABIANO DE OLIVEIRA BETTU			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA			NÚMERO 216
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	CEP 89.825-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8765
MUNICÍPIO XAXIM	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escopi@desbrava.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4930202 Atividade secundária 8129000 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNI CIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Fabiano de Oliveira Bettu</i>			
DATA DA ASSINATURA 22/02/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

**DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE**

 João Lutz
 Matr. 35...
 Escritório Registrado da
 JUCEC em Xaxim
 05 MAR 2013

AUT

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/2013 SOB Nº: 42104253805
 Protocolo: 13/035345-0, DE 26/02/2013.
 FABIANO DE OLIVEIRA BETTU

 BLASCO BORGES BARCELLOS
 SECRETÁRIO GERAL

 304153064

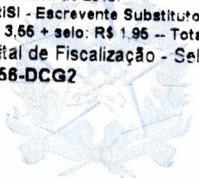
MT - 14.327/2019
PROTESTO DE TÍTULOS

Em Branco

Em Branco

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE XAXIM
JOÃO ALMIR SAGAZ MELO
Rua Cândido Teófilo, 781 - Centro - Xaxim - SC
CEP: 89.832-000 Fone/Fax: (49) 3339.9293
E-mail: tabelionatoxaxim@xaxim.com.br
Horário de atendimento: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00hs.

AUTENTICAÇÃO nº 167381 - Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé Xaxim, 03 de abril de 2019.
JOÃO JUNIOR ARISI - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 3,56 + selo: R\$ 1,96 -- Total: R\$5,50- Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FKT853556-DCG2



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
XAXIM - SC

Consulte os dados em: www.selo.tj.ju.br

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42104253805		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FABIANO DE OLIVEIRA BETTU			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) VICTOR BETTU	(mãe) DORACY DE OLIVEIRA BETTU		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/03/1975	IDENTIDADE número 2724437	Órgão emissor SSP	UF SC CPF (número) 789.836.069-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) LINHA HERVALZINHO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO RURAL	CEP 89825000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO XAXIM	UF SC		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FABIANO DE OLIVEIRA BETTU			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) LINHA HERVALZINHO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO RURAL	CEP 89825000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO XAXIM	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) escopi@desbrava.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4930202 Atividades Secundárias 4530704 4744001 4923001 5229002 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. SERVIÇO DE TAXI.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17692506000101	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Fabiano de Oliveira Bettu</i>			
DATA DA ASSINATURA 29/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i> Flaine Zullian Salvador Mat. 379226-9 04, JUN 2018	AUTENTICAÇÃO		

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/06/2018
Arquivamento 20189023317 Protocolo 189023317 de 04/06/2018
Nome da empresa FABIANO DE OLIVEIRA BETTU NIRE 42104253805
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 284617823845324
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



[Handwritten signatures and stamps]

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE XANXERE
18/902331-7
04 JUN 2018

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42104253805	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2135	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO 04
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO


ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Requerimento: 81800000537820
DBE analisado.
Emitida em 29/05/2018 - V3

NOME: FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

VIA ÚNICA

XAXIM SC
29/05/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
Assinatura: 
Telefone de contato: (49)999671411 escopl@desbrava.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
 SIM SIM

 NÃO NÃO
 Data _____ Responsável _____

Processo em ordem.
À decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

04 JUN 2018

Data Responsável
Elaine Zultan Salvador
Mat. 379226-0

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/06/2018
Arquivamento 20189023317 Protocolo 189023317 de 04/06/2018
Nome da empresa FABIANO DE OLIVEIRA BETTU NIRE 42104253805
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 284617823845324
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

04/06/2018







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
PROTOCOLO	189023317 - 04/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42104253805
CNPJ 17.692.506/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2018
SOB N: 20189023317



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2018

Arquivamento 20189023317 Protocolo 189023317 de 04/06/2018

Nome da empresa FABIANO DE OLIVEIRA BETTU NIRE 42104253805

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

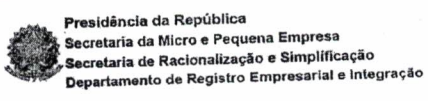
Chancela 284617823845324

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

04/06/2018



0189



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42104253805		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FABIANO DE OLIVEIRA BETTU			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) VICTOR BETTU	(mãe) DORACY DE OLIVEIRA BETTU		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/03/1975	IDENTIDADE número 2724437	Orgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 789.836.069-91		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) LINHA HERVALZINHO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO RURAL	CEP 89825000	Código do Município (Use de Junta Comercial)
MUNICÍPIO XAXIM	UF SC	Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.	
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FABIANO DE OLIVEIRA BETTU			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) LINHA HERVALZINHO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO RURAL	CEP 89825000	Código do Município (Use de Junta Comercial)
MUNICÍPIO XAXIM	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) escopi@desbrava.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4930202 Atividades Secundárias 4530704 4744001 4923002 5229002 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17692506000101	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Fabiano de Oliveira Bettu			
DATA DA ASSINATURA 25/07/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE João Luiz Berto Mm. 384-5 Escritório Regional do JUCESC em Xaxim 01 AGO. 2018			
AUTENTICAÇÃO		Página 1 de 1	
Requerimento Eletrônico: 81800000747370			

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 01/08/2018
 Arquivamento 20188619054 Protocolo 188619054 de 01/08/2018
 Nome da empresa FABIANO DE OLIVEIRA BETTU NIRE 42104253805
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 266810284120802
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE XANXERE
18/861905-4
01 AGO. 2018

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 2104253805	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2135	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--

REQUERIMENTO
LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA


Requerimento: 8180000747370
DBE analisado.
Emitida em 25/07/2018 - V3

NOME: FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	ALTERAÇÃO Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

VIA ÚNICA

XAXIM SC
25/07/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
Assinatura: 
Telefone de contato: (49)999671411 escopi@desbrava.com.br

TIPO DE USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
 SIM NÃO
 SIM NÃO

Processo em ordem.
À decisão.

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

01 AGO. 2018
Data

João Luiz Berto
Metr. 3545
Escritório Regional da JUCESC em Xanxerê
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 01/08/2018
Arquivamento 20188619054 Protocolo 188619054 de 01/08/2018
Nome da empresa FABIANO DE OLIVEIRA BETTU NIRE 42104253805
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 266810284120802
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;







191



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



188619054

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
PROTOCOLO	188619054 - 01/08/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42104253805
 CNPJ 17.692.506/0001-01
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018
 SOB N: 20188619054

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/08/2018

Certifico o Registro em 01/08/2018

Arquivamento 20188619054 Protocolo 188619054 de 01/08/2018

Nome da empresa FABIANO DE OLIVEIRA BETTU NIRE 42104253805

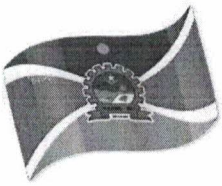
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 266810284120802

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

À

Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU, inscrito no CNPJ n.º 17.692.506/0001-01, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.724.437 e do CPF n.º 789.836.069-91, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Xaxim-SC, 08 de abril de 2019

「 FABIANO DE OLIVEIRA BETTU-ME 」

CNPJ: 17 692.506/0001-01

Rua Voluntários da Pátria, 216

Sala - Bairro Alvorada

89825-000 - Xaxim/SC

「 FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
EMPRESÁRIO 」

CPF: 789.836.069-91

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.692.506/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2013
NOME EMPRESARIAL FABIANO DE OLIVEIRA BETTU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TCR TRANSPORTES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO EST HERVALZINHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 89.825-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO XAXIM
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOPI@DESBRAVA.COM.BR	TELEFONE (49) 9967-1411 / (49) 9949-5757
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2019 às 16:29:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 02/04/2019 15h43min

Número	Validade
3769	31/12/2019

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2019

Concedido à _____

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU - ME CNPJ: 17.692.506/0001-01

Para estabelecer na _____

Linha HERVALZINHO, S/N - Bairro ZONA RURAL - CEP: 89.825-000

Nome fantasia _____

TCR TRANSPORTES

Atividade principal _____

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Horário de funcionamento _____

NORMAL

Econômico _____

4274

Início da atividade _____

18/04/2013

Código de controle _____

DC212RM42OY25260

Aviso _____

Alvará Pago

Fundamentação legal _____

Lei Complementar Municipal Nº 007/2002.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.xaxim.sc.gov.br>

Xaxim (SC), 02 de Abril de 2019

Rua RUI BARBOSA, 347 - CENTRO
Xaxim (SC) - CEP: 89.825-000 - Fone: (49) 3353-8200



195

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 307074082

Data da Inscrição: 01/05/2013 **Data da Renovação:** 03/04/2019 **Validade:** 03/04/2020

Razão Social: 2513 - FABIANO DE OLIVEIRA BETTU **Data do Cadastro:** 23/05/2013
Endereço: Linha ERVALZINHO, S/N
Bairro: Zona Rural **Cidade:** Xaxim **UF:** SC **CEP:** 89825-000
Telefone/Fax: 4933531011 / 4931990191 **e-mail:** resgatexaxim@hotmail.com
CNPJ: 17.692.506/0001-01
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Responsável: **CPF:**

Capital Social:
Faturamento Mensal:
Qtde de Funcionários:
Área Disponível:
Área Construída:
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Princ. Fornecedores:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

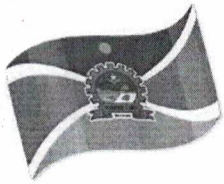
Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

CUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária	3769	02/04/2019	31/12/2019
Balanco Patrimonial	s/n	01/01/2018	27/12/2018
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	6324662	26/03/2019	26/05/2019
Certidão de Regularidade do FGTS	2019032002235335372307	20/03/2019	18/04/2019
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	190140029869935	26/03/2019	25/05/2019
Certidão Negativa de Débitos Municipais	916	26/03/2019	25/05/2019
Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e Dívida Ativa da União	562E.F216.E8BF.87A5	22/03/2019	18/09/2019
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	169865577/2019	26/03/2019	21/09/2019
Certidão Simplificada da Junta Comercial	S/N	26/03/2019	31/12/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do Município de Xaxim, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Departamento de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

À

Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019

E empresa **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, inscrito no CNPJ nº 17.692.506/0001-01, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.724.437. e do CPF nº 789.836.069-91, **DECLARA**, que caso seja vencedora desta licitação, cumprirá todas as exigências do edital, em especial as contidas no item 6.7 e alíneas a saber:

x PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura; x O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;

x Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.

x Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio,

Segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc; x 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU-ME

Xaxim-SC, 08 de abril de 2019

CNPJ: 17 692.506/0001-01

Rua Voluntários da Pátria, 216
Sala - Bairro Alvorada
89825-000 - Xaxim/SC

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
EMPRESÁRIO
CPF: 789.836.069-91

Declaração De Atestado

Nós da Empresa COOPERATIVA LIDER DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA CNPJ_16.786.397/0001-29 situada na Rua _RUI BARBOSA N° 340 na Cidade De Xaxim SC declaramos e atestamos que a empresa Fabiano De Oliveira Bettu- ME, CNPJ 17.692.506./0001-01, IE: 256.970.548, nos presta serviço a mais de quatro ano com Guinchos Lança, Plataformas e Munck para socorro de nossos caminhões nas Rodovias.

Daltro Luis Coltro
 COOP. LÍDER DE TRANSP. RODOVIARIOS
 Daltro Luis Coltro Comercial

Xaxim, 27 MARÇO 2019

Daltro
 COOP. LÍDER DE TRANSP. RODOVIARIOS
 Daltro Luis Coltro Comercial



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 45/2018

PROCESSO Nº 08666.028566/2018-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA E FABIANO DE OLIVEIRA BETTU ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.494.0120-61, com sede na Rua Álvaro Müllen da Silveira, 104, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-180, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente, **CARLOS MAGNO DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 2.892.074 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 854.811.579-34, nomeado pela Portaria n. 973/SE/MJSP, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2017, e **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.692.506/0001-01, estabelecida na Estrada Ervalzinho, casa, Rural, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, portador da Carteira de Identidade n. 2.724.437 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 789.836.069-91, tendo em vista o que consta no processo n. 08666.028566/2018-11 e em observância às disposições da Lei n. 8.666/1993, do Decreto n. 2.271/1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão n. 6/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros e suas cargas objeto de aplicação pela PRF das medidas administrativas previstas na Lei n. 9.503/1997, de veículos de terceiros e suas cargas apreendidos em decorrência de cumprimento de ordens judiciais ou envolvidos em ocorrências criminais, bem como o destombamento ou içamento de veículos e suas cargas abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina e áreas de interesse da União, conforme especificações no Edital, Termo de Referência e Anexos.

1.2. A área de abrangência deste contrato é a circunscrição da Unidade Operacional de Xanxerê, do km 469,4 ao km 560,7 da BR-282, do km 123,5 ao km 131,1 da BR-480 e áreas de interesse da União, conforme especificações neste Contrato, Edital e Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Valores cobrados para as atividades realizadas:

Grupo 03 - Trecho de circunscrição da UOP de Xanxerê			
Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário
1	Guincho (função de deslocamento) - valor praticado a partir de 60 km rodados – para todos os tipos de veículos (por veículo);	R\$/km	R\$ 1,41
	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo) - (veículos do tipo 1)	Acionamento	R\$ 118,04
3	Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo) - (veículos do tipo 1)	Diária	R\$ 22,80
4	Guincho (função da hora trabalhada) para içamento de veículos tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo) - (veículos do tipo 1)	R\$/h	R\$ 18,59
5	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo) - (veículo tipo 2)	Acionamento	R\$ 258,39
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo) - (veículo tipo 2)	Diária	R\$ 38,12
7	Guincho (função da hora trabalhada) para destombamento ou içamento de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo) - (veículo tipo 2)	R\$/h	R\$ 40,69
8	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo) - (veículo tipo 3)	Acionamento	R\$ 532,97
9	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo) - (veículo tipo 3)	Diária	R\$ 139,31
10	Guincho (função da hora trabalhada) para destombamento ou içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo) - (veículo tipo 3)	R\$/h	R\$ 83,93

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em 11/10/2018 e término em 10/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

199

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 226.397,80 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
- 3.2. Os valores praticados na presente contratação estão dispostos no item 1.4 do presente Contrato.
- 3.3. Nos valores indicados no item precedente estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços objeto deste Contrato, além dos valores aqui estabelecidos.
- 3.5. Em qualquer caso, nenhum valor poderá ser cobrado da Contratante com fundamento nos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que a SRPRF/SC é isenta de toda e qualquer despesa referente ao objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A SRPRF/SC não fará qualquer tipo de pagamento ao contratado. O seu pagamento fica condicionado aos valores pactuados na licitação a serem cobrados dos usuários dos serviços nas condições do Contrato e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, não podendo ultrapassar os valores estabelecidos pelo Ministério da Justiça, através da Portaria n. 1.070, de 30 de julho de 2015, ou outra que venha a substituí-la ou a atualizar os valores.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, prestar garantia no valor de R\$ 11.319,89 (onze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado para o contrato, tendo como base a movimentação financeira nos últimos 12 meses do Contrato n. 04/2017 (contrato anterior), observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.
- 7.4. No caso de renovação contratual, a critério da contratante, o valor estimado do contrato poderá levar em consideração os últimos 12 (doze) meses anteriores a renovação, para fins de cálculo da garantia contratual.
- 7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, sob pena de aplicação das mesmas sanções previstas inicialmente.
- 7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.7. Será considerada extinta a garantia:
- 7.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.7.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros;
- 7.8. Decorrido o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, a Contratada deverá solicitar a devolução do documento referente à garantia, mesmo que sem validade;

7.9. A falta de manifestação da Contratada para resgate da garantia, pelo período de 6 (seis) meses, autoriza a Contratante a destruir o documento;

7.10. É obrigação da Contratada informar a Garantidora de qualquer alteração na relação contratual que implique em comprometimento da garantia, bem como informar sobre instauração de procedimentos de apuração de irregularidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais, veículos e equipamentos que serão empregados e o controle e a fiscalização da CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As possibilidades de subcontratação são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CARLOS MAGNO DA CRUZ JÚNIOR
Superintendente

0201

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
Representante da Fabiano de Oliveira Bettu ME

TESTEMUNHAS:

1- RODRIGO ARAUJO FERREIRA

2- ALLAN CARLOS VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU, Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 14:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO DA CRUZ JUNIOR, Superintendente Regional em Santa Catarina**, em 08/10/2018, às 14:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Chefe da Seção Administrativa e Financeira**, em 08/10/2018, às 15:32, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN CARLOS VIEIRA, Chefe da Seção Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 08/10/2018, às 15:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14768718** e o código CRC **EE9903F8**.



Referência: Processo nº 08666.028566/2018-11



SEI nº 14768718

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certificamos que a empresa **TCR TRANSPORTES**, CNPJ n.º **17.692.506/0001-01**, é credenciada junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para promover os serviços de guarda e/ou remoção de veículos apreendidos nas fiscalizações realizadas por esta Agência, conforme Termo de Adesão firmado previamente.

São José, 28 de agosto de 2018.

Coordenador de Fiscalização da Unidade Regional de Santa Catarina

16202

TERMO DE ADESÃO N.º 09/2018/COFIS/SC.
REMOÇÃO E/OU GUARDA DE VEÍCULOS

A empresa Fabiano de Oliveira Bettu ME, localizada no endereço Linha Ervalzinho, s/n, Xaxim SC, CNPJ 17.692.506/0001-01, objeto social *Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Comércio varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. Comercio varejista de ferragens e ferramentas. Serviços de reboque de veículos e serviço de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista*, doravante chamada CREDENCIADA, representada neste ato por Fabiano de Oliveira Bettu, CPF 789.836.069-91, resolve firmar com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Autarquia Federal sob regime especial, criada pela Lei Federal nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, com sede na cidade de Brasília/DF, representada neste ato por Daniel Krause, neste Termo de Adesão, para o exercício da CREDENCIADA, das atividades de remoção, depósito e/ou guarda de veículos que se encontram em contravenção às legislações aplicáveis pela ANTT, pelo qual manifesta total e irrestrita adesão às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo expressamente o compromisso do fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CREDENCIADA assume todos os direitos, riscos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas para serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, somente liberando os veículos sob sua guarda com autorização expressa da ANTT.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CREDENCIADA possui a responsabilidade de verificar e registrar as condições e itens dos veículos sob sua responsabilidade, zelando pela integridade destes durante o período da guarda e/ou remoção, e conferindo o registro junto ao representante da empresa quando de sua liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CREDENCIADA concorda em adotar os valores máximos dispostos no TERMO DE RESPONSABILIDADE, bem como conceder ao proprietário do veículo um prazo de 48 horas sem cobrança para a retirada do veículo a partir do pagamento da dívida, visto a necessidade de validação e emissão do TERMO DE LIBERAÇÃO na Unidade Regional da ANTT competente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente TERMO DE ADESÃO oficializa o credenciamento da empresa junto à ANTT, para composição de banco de dados de serviços de guarda e/ou remoção de veículos, cujo serviço poderá ser eventualmente acionado para contratação da empresa proprietária do veículo apreendido ou retido.

CLÁUSULA QUINTA

O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto o credenciado obedecer ao que foi estipulado, podendo ser encerrado a qualquer momento mediante manifestação formal de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste termo de adesão. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, na presença das testemunhas.

Xaxim, 21 de agosto de 2018.

CREDENCIADO

CREDENCIADORA (ANTT)

Testemunhas: **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU ME**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:
Matrícula:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SC Nº 014273483706

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 505048515 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2018

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU ME

CPF / CNPJ 17.692.506/0001-01 PLACA MLC6068

PLACA ANT / UF MLC6068/SC CHASSI 9BM979078CS006816

CAR/CAMINHÃO/MEC. OPER. ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL DIESEL

M. BENZ/ACCELO 1016 MARCA / MODELO ANO FAB. 2012 ANO MOD. 2012

13.00T/156CV CAP / POT / CIL CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

QUITADO COTA ÚNICA VENC. COTAS 1º PAGO 2º PAGO 3º PAGO
FAIXA I.R.V.A. PARCELAMENTO / COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

AL.FIDUC. SICOOB MAXICREDITO/SC/N.MO
T: 924990U1026064/3 TEIXO/ CRENCIA

XAXIM/ SC LOCAL XAXIM/SC DATA 24/08/2018

44851767585 EXPEDIDOR Vanderlei Augusto Rosa
Diretor de Defesa do Consumidor

DETRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SC Nº 014273483706 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 CPF / CNPJ 17.692.506/0001-01 EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 24/08/2018

RENAVAM 505048515 MARCA / MODELO M. BENZ/ACCELO 1016 PLACA MLC6068

ANO FAB. 2012 CALIBRE 10 Nº CHASSI 9BM979078CS006816

FNS (R\$) 19,50 PRÊMIO TARIFÁRIO DENATRA (R\$) 2,17 CUSTO DO SEGURO (R\$) 21,66

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,38 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 47,66

COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 23/08/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

128937020180824103539128

FEV / 2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Identificação das partes

LOCADOR: ROMEU TISSIANI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 616.172 e inscrito no CPF nº 149.850.630-53, residente e domiciliado na Linha Ervalzinho, s/n, Interior, no Município de Xaxim/SC.

LOCATÁRIO: FABIANO DE OLIVEIRA BETTU ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.692.506/00001-01, estabelecida na Linha Ervalzinho, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Santa Catarina, Caixa Postal nº 52, representada por seu procurador FABIANO DE OLIVEIRA BETTU, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.724.437 e inscrito no CPF nº 789.836.069-91, Rua Voluntários da Pátria, nº 220, Bairro Alvorada, no Município de Xaxim, Santa Catarina.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação de Imóvel Comercial, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto do Contrato

Clausula 1ª: O presente instrumento tem por objetivo, a locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, que consiste em uma área de terra correspondente a 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizada na Linha Ervalzinho, s/n, Perímetro Rural.

Da utilização do Imóvel

Clausula 2ª: O imóvel objeto deste contrato tem como única e exclusiva finalidade a locação para fins COMERCIAIS, sendo vedado para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Primeiro: o imóvel será destinado como pátio de veículos apreendidos.

Duração do Contrato

Cláusula 3ª: A presente locação terá o lapso temporal de validade de 60 (sessenta) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2019 e seu término no dia 02 de janeiro de 2024.

Cláusula 4ª: A renovação do contrato ocorrerá automaticamente por prazo indeterminado, caso haja inércia das partes.

Do Valor do Aluguel

Cláusula 5ª: Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ 937.00 (novecentos e trinta e sete) a ser efetuado diretamente ao LOCADOR, devendo fazê-lo até o 5º dia de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas na cláusula 09ª.

Cláusula 6ª: Fica o LOCADOR obrigado a emitir recibo da quantia paga, relacionando especificamente todos os valores pagos, como juros, correções e despesas, estão últimos deverá ser comprovada documentalmente.

Parágrafo Único: Caso o LOCATÁRIO venha a realizar o pagamento mensal do aluguel por meio de cheque, será facultado ao LOCADOR fornecer respectivo recibo após a compensação da Cártula.

Cláusula 7ª: O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou em caso de falta deste, o reajustamento terá como base a média de variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

Cláusula 8ª: A inadimplência do LOCATÁRIO oportunizará ao LOCADOR o direito de rescindir de plano o presente instrumento.

Cláusula 9ª: Em caso de não pagamento do aluguel ou não compensado o Cheque destinado para tal fim, até a data estipulada na cláusula, restará em mora o LOCATÁRIO, ficando obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel fixado neste contrato, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.



Cláusula 10ª: Não configurarão novação ou adição as cláusulas contidas neste instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos e despesas.

Das Despesas

Cláusula 11ª: Cabe exclusivamente ao LOCATÁRIO o pagamento das seguintes despesas:

- a) Taxa de Luz;
- b) Taxa de Água;
- c) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- d) Imposto Territorial Rural – ITR.

Das Sublocações

Cláusula 12ª: Resta expressamente proibido o locatário promover sublocações no imóvel objeto deste instrumento.

Do Direito de Preferência

Cláusula 13ª: O LOCARÁRIO renúncia o direito de preferência na compra do imóvel.

Cláusula 14ª: O LOCADOR, em qualquer tempo, mesmo durante a vigência do contrato de locação, poderá vender ou alienar o imóvel, assim cedendo os direitos contidos neste contrato, eximindo-se de pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Primeiro: em se tratando de venda do imóvel, o prazo para o LOCATÁRIO entregar o imóvel é de 30 dias, salvo novo contrato de locação celebrado com o futuro proprietário.

Cláusula 15ª: Em caso de venda o imóvel, o LOCATÁRIO, permitirá que o LOCADOR visite o imóvel com interessados para a aquisição, em dias e horários previamente fixados entre as partes.

Das Benfeitorias e Construções



Cláusula 16ª: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel locado, deverá, antes de realizada, ser submetida à autorização **expressa** do LOCADOR.

Cláusula 17ª: Vindo a ser feito a benfeitoria ou construção, sem expressa autorização do LOCADOR, este poderá aceita-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceita-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

Cláusula 18ª: As benfeitorias (úteis, necessárias e voluptuárias), consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a coisa.

Das Condições do Imóvel

Cláusula 19ª: O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas na vistoria, o qual estará com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em pleno funcionamento, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma.

Cláusula 20ª: Acordam as partes, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas na vistoria inicial, além de, no ato da entrega das chaves, o LOCATÁRIO deverá honrar com o pagamento de todos os tributos, despesas e taxas, caso contrário, poderá o LOCADOR promover a cobrança devida.

Das Condições Gerais

Cláusula 21ª: O presente contrato passa a vigorar entre as partes envolvidas a partir da data de assinatura do instrumento.

Cláusula 22ª: Os herdeiro e sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Do Foro

Cláusula 23ª: Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina.



Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento,
em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Xaxim/SC, 02 de janeiro de 2019.



Romeu Tissiani

CPF: 149.850.630-53

Locador



Fabiano de Oliveira Bettu

CPF: 789.736.069-91

Locatário/Procurador



Apólice de Seguro



Apólice de Seguro Seguro Empresarial da CAIXA
Processo(s) SUSEP Nº 15414.000427/2007-06/ 15414.901948/2014-01

0209

Apólice nº	Nome do produto	Código do produto	Ramo	Data de emissão
1201800857138	Seguro Empresarial da CAIXA	1804	0118	06/11/2018
Renova a apólice nº	Nº da proposta	Data da proposta	Vigência: início às 24 horas do dia	Término às 24 horas do dia
	81085500000507	31/10/2018	01/11/2018	01/11/2019

Dados da Seguradora

Razão Social	CNPJ	Código SUSEP		
Caixa Seguradora S/A	34.020.354/0001-10	05631		
Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
SHN Quadra 1 Conjunto A Bloco E - Edifício Sede Caixa Seguradora	Asa Norte	Brasília	70701-050	DF

Dados da filial

Filial	CNPJ	Código SUSEP	Endereço
SANTA CATARINA	34020354001272	05631	AV OSMAR CUNHA 183, CJ 401 E 402
Bairro	Cidade	CEP	UF
CENTRO	FLORIANOPOLIS	88015-100	SC

Dados da corretora

Nome do corretor	Código	Código SUSEP
WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A	0000009338	100109541

Dados do segurado / Dados do empreendimento¹

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	E-mail				
FABIANO DE OLIVEIRA BETTU	17692506000101					
Nacionalidade	Endereço	Bairro				
	HERVALZINHO SN	RURAL				
Cidade	CEP	UF	Empreendimento ¹	Código CAIXA ²	SR ²	Classe ²
XAXIM	89825-000	SC				

Dados de correspondência do segurado

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
HERVALZINHO SN	RURAL	XAXIM	89825-000	SC

Local de risco

Endereço	Bairro	Cidade	
Empresa 1 HERVALZINHO SN	RURAL	XAXIM	
CEP	UF	VL em risco declarado ¹	Lim. máx. garantido ¹
89825-000	SC		
Prazo da obra ¹	Atividade Escritórios		

Cláusula particular - Beneficiária

Beneficiário	CPF/CNPJ
--------------	----------

Apólice de Seguro

CAIXA
seguradora

Apólice de Seguro Seguro Empresarial da CAIXA

Processo(s) SUSEP Nº 15414.000427/2007-06/ 15414.901948/2014-01

Apólice nº 1201800857138

0210

Conta corrente para débito

Banco	Agência	Operação	Conta Corrente	Dia para débito
104	1085	3	2190	5

Conta corrente para crédito

Banco	Agência	Operação	Conta Corrente
104	1085	3	2190

Demonstrativo de Prêmio - Valores em R\$

Prêmio líquido	Encargos	Custo da apólice	IOF	Prêmio total
2.952,80		0,00	0,00	218,00
				3.170,80

Pagamento do Prêmio - Valores em R\$

Forma	Nº de Parcelas mensais	Dia do Vencimento	Valor da 1ª parcela	Valor da(s) demais parcela(s)
Ficha de Compensação	10	05	317,08	317,08

Dados da cosseguradora

Nome	CNPJ	Cód. SUSEP	% de participação
------	------	------------	-------------------

Observações complementares e textos gerais

Seguro em reais não sujeito a qualquer atualização monetária em seus valores, conforme circular 239/03 e 256/04 da SUSEP.

Informações sobre pagamento das parcelas:

- I - O não pagamento da primeira parcela, ou da parcela única, implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.
- II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da Cláusula de Pagamento do prêmio, contida nas Condições Gerais do Contrato de Seguro.
- III - As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, link: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos> de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

IV - Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que sobre o prêmio de seguro incide a alíquota de 7,38% de IOF.

Caixa Seguradora S.A, baseando-se nas informações da proposta assinada pelo segurado que é parte integrante do contrato de seguro, tem como objetivo garantir, até os Limites Máximos de Garantia, os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, conforme estabelecido nas condições gerais, especiais e particulares constantes desta apólice.

Para conferir as condições gerais e manual de assistência do Seguro, acesse www.caixaseguradora.com.br.

Brasília, 06 de Novembro de 2018.

Gabriela Susana Ortiz de Rozas
Diretora-Presidente da Caixa Seguradora

Contatos da Caixa Seguradora: Serviços e Relacionamento: Capitais e Regiões Metropolitanas – 3004 4000, Demais regiões – 0800 702 4000 / Assistência Dia & Noite e sinistros: 0800 722 2492 / SAC : Sugestões Dúvidas, Reclamações e Cancelamentos: 0800 702 4280 / CAS – Central de Atendimento ao Surdo: 0800 702 4260. / 0800 702 4240 – Ouvidoria. Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, ou sugestões e elogios. Para facilitar o atendimento da Ouvidoria informe o número de protocolo anterior fornecido pelo SAC ou demais canais de atendimento. Horário de atendimento das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais. Contato da SUSEP: Disque SUSEP: 0800-0718484 / Site: www.susep.gov.br

SUSEP - Arquivo: CAIXA_08112018_01351_DIRID_VALIDO_KIT_EMP_A4_000001_000541

Apólice de Seguro

CAIXA
seguradora

Apólice de Seguro Seguro Empresarial da CAIXA

Processo(s) SUSEP Nº 15414.000427/2007-06/ 15414.901948/2014-01

Apólice nº 1201800857138

0212

Coberturas Contratadas e Limite Máximo de Garantia

Cod. Ramo	Cobertura - Descrição	Valor LMG	Prêmio	Adicional	IOF	Prêmio Total
0118	Incêndio/Raio/Explosão	200.000,00	316,51	0,00	23,36	339,87
0118	Vendaval/Fumaça e Queda Aeronaves	20.000,00	76,66	0,00	5,66	82,32
0118	Danos Elétr. (Equip, Sist, e Comp. Elet)	20.000,00	225,21	0,00	16,62	241,83
0118	Despesas Recompos. Regs. e Doctos.	20.000,00	58,19	0,00	4,29	62,48
0118	Tumultos, Greves e Lockout	2.000,00	1,13	0,00	0,08	1,21
0118	Quebra Vidros e Anúncios Luminosos	2.000,00	79,43	0,00	5,86	85,29
0351	RC - Guarda de Veículos Terceiros	60.000,00	2.195,75	0,00	162,0	2.357,80

P.O.S. / Franquias

Cod. Ramo	Cobertura - Descrição	P.O.S.	VR. Mínimo
0118	Incêndio/Raio/Explosão		
0118	Vendaval/Fumaça e Queda Aeronaves	10,00%	1.000,00
0118	Danos Elétr. (Equip, Sist, e Comp. Elet)	10,00%	1.000,00
0118	Despesas Recompos. Regs. e Doctos.	10,00%	1.000,00
0118	Tumultos, Greves e Lockout	10,00%	1.000,00
0118	Quebra Vidros e Anúncios Luminosos	200,00	
0351	RC - Guarda de Veículos Terceiros	10,00%	1.000,00



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
 CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
 Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
 Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.902181/2013-49	APÓLICE Nº 0775.16.1.992-0	CONTROLE Nº 82266855	PROPOSTA Nº 65 8226685-5	
--	--------------------------------------	--------------------------------	------------------------------------	--

SEGURADO : MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

ENDEREÇO : R DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 104 - CENTRO - FLORIANOPOLIS/SC CEP: 88020-180

CNPJ/CPF : 00.394.494/0120-61

TOMADOR : FABIANO DE OLIVEIRA BETTU

ENDEREÇO : EST HERVALZINHO, S/N - RURAL - XAXIM/SC CEP: 89825-000

CNPJ/CPF : 17.692.506/0001-01

CORRETOR : AUTO MAIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SUSEP: 71380J SUSEP OFICIAL: 10.0713830

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXEC. PRESTADOR SERVICO	R\$ 11.319,89	11/10/2018	10/01/2020

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do contrato nº 45/2018 para contratação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros e suas cargas objeto de aplicação pela PRF das medidas administrativas previstas na Lei n. 9.503/1997, de veículos de terceiros e suas cargas apreendidos em decorrência de cumprimento de ordens judiciais ou envolvidos em ocorrências criminais, bem como o destombamento ou içamento de veículos e suas cargas abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina e áreas de interesse da União.

Pregão nº 6/2018.

Processo nº 08666.028566/2018-11.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXEC. PRESTADOR SERVICO: até 100% do valor da Descrição da Garantia.

Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

SÃO PAULO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Marcelo Picanço Nº de Série do Certificado: 0472f919e759fc7c Data e Hora: 13/11/2018 11:36
 Marcos Loução Nº de Série do Certificado: 7cf74e587287d05 Data e Hora: 13/11/2018 11:36

Marcelo Picanço
 Marcelo Picanço

Marcos Loução
 Marcos Loução

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

[Handwritten signatures]



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.902181/2013-49	0775.16.1.992-0	82266855	65 8226685-5	

SEGURADO : MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

ENDEREÇO : R DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 104 - CENTRO - FLORIANOPOLIS/SC CEP: 88020-180

CNPJ/CPF : 00.394.494/0120-61

0214

TOMADOR : FABIANO DE OLIVEIRA BETTU

ENDEREÇO : EST HERVALZINHO, S/N - RURAL - XAXIM/SC CEP: 89825-000

CNPJ/CPF : 17.692.506/0001-01

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862018001607750019920000000 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
 CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
 Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
 Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.902181/2013-49	APÓLICE Nº 0775.16.1.992-0	CONTROLE Nº 82266855	PROPOSTA Nº 65 8226685-5
--	--------------------------------------	--------------------------------	------------------------------------

SEGURADO : MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
ENDEREÇO : R DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 104 - CENTRO - FLORIANOPOLIS/SC CEP: 88020-180
CNPJ/CPF : 00.394.494/0120-61

00215

TOMADOR : FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
ENDEREÇO : EST HERVALZINHO, S/N - RURAL - XAXIM/SC CEP: 89825-000
CNPJ/CPF : 17.692.506/0001-01

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
EXEC. PRESTADOR SERVICO	R\$ 11.319,89	R\$ 593,32

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....: R\$	11.319,89
Prêmio Líquido.....: R\$	593,32
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento:	BOLETO		
	Parcela	Vencimento	Valor
	1	23/11/2018	R\$ 593,32

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.666.93.
 Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) **Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840** (Gde. São Paulo) **4004-2800** (Demais Capitais) e **0800 727 8005** (Demais localidades) Ouvidoria: **0800 727 1184**



CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da

caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando

coubarem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item

7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e consequentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: denuncia@portoseguro.com.br.



1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013.
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.2.3 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

À
Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019

Eu, **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, portador do CPF nº **789.836.069-91**, representante da empresa **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, inscrita no CNPJ nº **17.692.506/0001-01**, como critério de habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

Xaxim-SC, 08 de abril de 2019

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU-ME

CNPJ: 17 692.506/0001-01

Rua Voluntários da Pátria, 216

Sala - Bairro Alvorada
FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
89825-000 - Xaxim/SC
EMPRESÁRIO

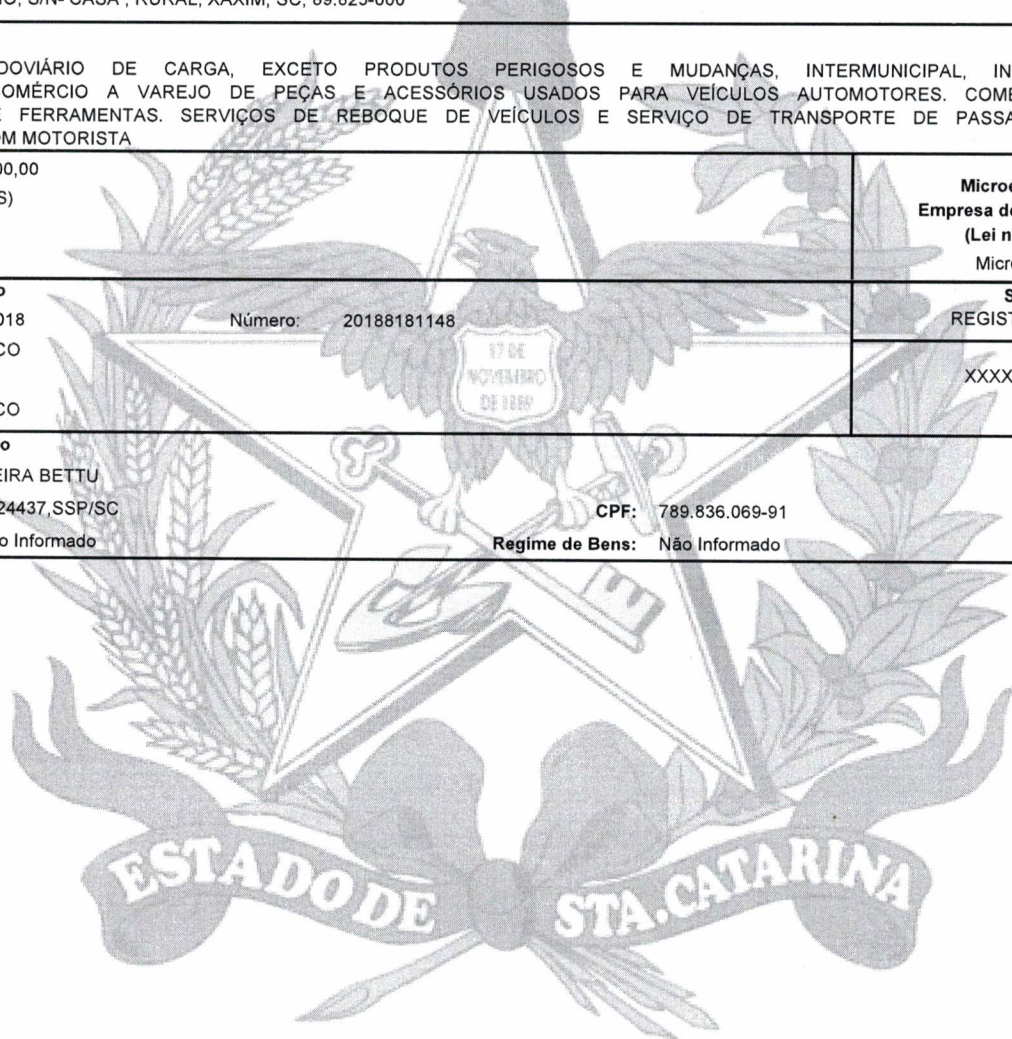
CPF: 789.836.069-91



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FABIANO DE OLIVEIRA BETTU Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 1 0425380-5	CNPJ 17.692.506/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/03/2013	Data de Início de Atividade 11/03/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) LINHA HERVALZINHO, S/N- CASA , RURAL, XAXIM, SC, 89.825-000			
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA			
Capital: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 20/09/2018 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO		Número: 20188181148	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX
Nome do Empresário FABIANO DE OLIVEIRA BETTU Identidade: 2724437,SSP/SC Estado Civil: Não Informado		CPF: 789.836.069-91	Regime de Bens: Não Informado



Florianópolis - SC, terça-feira, 26 de março de 2019

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

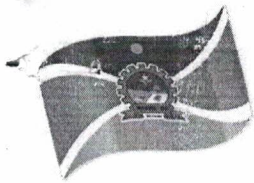
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/03/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**

Nome da Empresa: FABIANO DE OLIVEIRA BETTU		
CNPJ: 17.692.506/0001-01	IE: 256.970.548	
Endereço: ESTRADA ERVALZINHO, S/N, CASA, RURAL		
Telefone: (49) 99967-1411	E-mail: resgatexaxim@hotmail.com.br	
Representante Legal: FABIANO DE OLIVEIRA BETTU	CPF: 789.836.069-91	
Dados Bancários:	Conta: 54.457-4	Agência: 3069

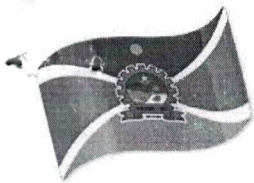
Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto da presente licitação, **Processo Licitatório nº 002/2019**, modalidade de **Concorrência Pública nº 001/2019**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.

Item	Descrição	Quant.	Percentual %
1	Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.	1	10%

Percentual para Remuneração para o Município da Receita Bruta Mensal: 10% (DEZ POR CENTO)

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019

como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital, bem como a proponente concorda com todos os termos constantes no Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Prazo De Entrega: Conforme Edital.

Xaxim-SC, 08 de abril de 2019

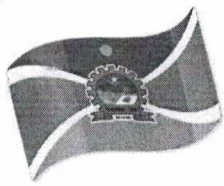
FABIANO DE OLIVEIRA BETTU-ME

CNPJ: 17.692.506/0001-01

Rua Voluntários da Pátria, 216
Sala - Bairro Alvorada

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
EMPRESÁRIO

CPF: 789.836.069-91



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019

DECLARAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU, inscrito no CNPJ n.º 17.692.506/0001-01, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.724.437 e do CPF n.º 789.836.069-91, **DECLARA**, para os devidos fins que cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, os valores constantes no regulamento, aprovado pela lei municipal nº 3.852/2013.

Xaxim-SC, 08 de abril de 2019

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU-ME

CNPJ: 17 692.506/0001-01

Rua Voluntários da Pátria, 216
Sala - Bairro Alvorada
89825-000 - Xaxim/SC

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU
EMPRESÁRIO
CPF: 789.836.069-91



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 1/2019 - CC 0227

Processo Administrativo: 21/2019
Processo de Licitação: 21/2019
Data do Processo: 04/02/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Concessão de Serviço Público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipal nº 3852/2013 e Termo de Convênio nº 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública/DETRAN/SC e o Município de Xaxim.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 21/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 8 de Abril de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 006/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 21/2019, Licitação nº. 1/2019 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU Fica Registrada a Presença do Sr. Tiago Gheno, representando o Observatório Social.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação foram entregues em horário e local previsto no Edital, onde os presentes rubricaram os envelopes constatando a sua inviolabilidade. Após a abertura dos envelopes de documentos de Habilitação das empresas vencedoras na etapa de lances, onde verificou-se que os documentos foram apresentados em conformidade com o item 6 do edital referente a documentação, estando todos os documentos dentro do prazo de validade e em conformidade com o edital, estando a única empresa participante, habilitada na fase de documentos. Não havendo outros participantes e a documentação apresentada estando em conformidade, passa-se assim para a fase de proposta de preço. AS EMPRESAS PROPONENTES, RENUNCIAM A PROPOSITURA DE RAZÕES DE RECURSO E DE PRÓPRIO RECURSO, ACATANDO O PROCEDIMENTO ADITADO EM CONFORMIDADE COM AS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 8 de Abril de 2019

COMISSÃO:

CLODOALDO SQUINA - Presidente da Comissão de Licitação
TALINE MAIARA TAQUARA - Membro Titular
NILVA DA SILVEIRA BIFFI - Membro Titular
THAYNARA LAIS VERGINASSI - Membro Titular
ILIANE APARECIDA REGINATTO - Membro Suplente
ISAC GUIMARÃES CASAGRANDE - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FABIANO DE OLIVEIRA BETU - Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 1/2019 - CC

Processo Administrativo: 21/2019
Processo de Licitação: 21/2019
Data do Processo: 04/02/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Concessão de Serviço Público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipal nº 3852/2013 e Termo de Convênio nº 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública/DETRAN/SC e o Município de Xaxim.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 21/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 8 de Abril de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 006/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 21/2019, Licitação nº 1/2019 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Os envelopes contendo as Propostas de Preço foram entregues em horário e local previsto no Edital, onde todos os presentes rubricaram os envelopes por todos os presentes, constatando a sua inviolabilidade. Após a abertura do envelope e análise da Proposta de Preço da única licitante participante no certame, verificou-se que a empresa apresentou a proposta de preço em conformidade com o exigido no Edital, dentro dos valores mínimos exigidos no edital. O percentual de repasse da arrecadação ofertada pela empresa FABIANO DE OLIVEIRA BETTU, foi de 10%(dez por cento), estando dentro dos parâmetros exigidos, a empresa fica classificada, sendo declarada vencedora do certame. Conforme artigo 109 da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de recursos.

Participante: 2513 - FABIANO DE OLIVEIRA BETTU

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Concessão de serviço público de guincho, Reboque, Remoção, Depósito e Guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.	Un	1,00		0,0000	10,00	10,00
Total do Participante ----->							10,00
Total Geral ----->							10,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xaxim, 8 de Abril de 2019

COMISSÃO:

CLODOALDO SQUINA - Presidente da Comissão de Licitação
 TALINE MAIARA TAQUARA - Membro Titular
 NILVA DA SILVEIRA BIFFI - Membro Titular
 THAYNARA LAIS VERGINASSI - Membro Titular
 ILIANE APARECIDA REGINATTO - Membro Suplente
 ISAC GUIMARÃES CASAGRANDE - Membro Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU - Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

CONCORRÊNCIA: 10229
Nr.: 1/2019 - CC

Processo Administrativo: 21/2019
Processo de Licitação: 21/2019
Data do Processo: 04/02/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 21/2019
- b) Licitação Nr.: 1/2019-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 16/04/2019
- e) Objeto da Licitação: Concessão de Serviço Público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipal nº 3852/2013 e Termo de Convênio nº 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública/DETRAN/SC e o Município de Xaxim.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item


FABIANO DE OLIVEIRA BETTU (2513)

1	Concessão de serviço público de guincho, Reboque, Remoção, Depósito e Guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.	Un	1,00	0,0000	10,00	10,00
---	---	----	------	--------	-------	-------

Total do Fornecedor: 10,00

Total Geral: 10,00

Xaxim, 16 de Abril de 2019.


LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 1/2019 - CC

Processo Administrativo: 21/2019
Processo de Licitação: 21/2019
Data do Processo: 04/02/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 21/2019
b) Licitação Nr.: 1/2019-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 16/04/2019
e) Data da Adjudicação: 16/04/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Concessão de Serviço Público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipal nº 3852/2013 e Termo de Convênio nº 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública/DETRAN/SC e o Município de Xaxim.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU (2513)

1	Concessão de serviço público de guincho, Reboque, Remoção, Depósito e Guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.	Un	1,00	0,0000	10,00	10,00
---	---	----	------	--------	-------	-------

Total do Fornecedor: 10,00

Total Geral: 10,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.022.3.3.90.00.00.00.00 (7) Saldo: 868.494,27

Xaxim, 16 de Abril de 2019.

CLODOALDO SQUINA
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

Termo de Contrato de **Concessão de Serviço para Guarda, remoção e depósito de veículos**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA FABIANO DE OLIVEIRA BETTU, na forma abaixo:

Contrato que entre si celebram o Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 347, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Lírio Dagort, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rio Grande, nº 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e a Empresa **FABIANO DE OLIVEIRA BETTU**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 17.692.506/0001-01/0001-01, com sede na Linha Hervalzinho, s/n, interior na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal Senhor Fabiano de Oliveira Bettu, CPF nº 789.836.069-91 e RG nº 2724437 doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 021/2019, modalidade Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019**, homologado em 16/04/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTES MUNICÍPIO.**

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 001/2019**, seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada,



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA CONCESSÃO

3.1 Pelo presente instrumento, a CONCEDENTE cede em OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA o referido serviço, o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

3.3 A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

3.5 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na cidade de Xaxim.

3.6 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

3.8 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

3.9 O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.

3.10 Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverão ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.

CLAUSULA QUARTA - DAS TARIFAS E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.

4.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pens de rescisão contratual.

4.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

4.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

a) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	13,12
Veículos em geral	19,29
Caminhão	32,16

b) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Viaturas	52,43	65,54



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

Motocicleta, automóveis e similares	104,87	131,10
Caminhão	157,30	196,63

b.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

4.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.

4.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa (nem guincho e nem estadia).

4.8 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

4.9 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

4.10 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

4.11 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

4.12 A cobrança das despesas com estadia e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

5.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente, o **PERCENTUAL DE 10% (dez por cento)**, sobre o valor arrecado no período, ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

5.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

5.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.

6.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.

6.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.

6.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

6.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

6.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

6.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

6.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.

6.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.

6.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

6.11 Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.12 Permitir ao fiscalizador do Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

6.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.

6.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.15 Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

6.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei 9.854/99).

6.17 Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

6.18 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica,



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.

6.19 A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

6.20 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

6.21 **Findo o contrato de concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à Legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas nas vias públicas deste Município, os veículos existentes e remanescentes no Pátio de apreensões objeto deste Processo Licitatório deverão ser transferidos para o Pátio do Novo Vencedor, com serviços de guincho e remoção dos veículos por conta do Vencedor, não havendo qualquer direito a cobrança de possíveis valores pelos responsáveis da antiga concessão relativo aos veículos ora retirados.**

6.22 **Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as Cláusulas contratuais.

7.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.

7.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.

7.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos as condições previstas e lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

- 7.6 Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.
- 7.8 Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.
- 7.9 Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
- 7.10 Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.
- 7.11 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 7.12 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 7.13 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.
- 7.14 A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 8.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 8.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas no contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do serviço;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do Contrato Administrativo;
- f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
- h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICÍPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
 - h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
 - h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;

III - A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município;
- e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

9.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.7 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

10.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2019

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento é o Diretor de Trânsito, o Sr (a) **Luiz Alvaro Stieven**, nomeado pelo Decreto nº 0039/2019.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelos servidores citados no item 11.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

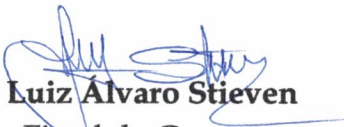
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 16 de Abril de 2019.



Lirio Dagort
Prefeito Municipal


Fabiano de Oliveira Bettu
Contratada


Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município


Luiz Alvaro Stieven
Fiscal do Contrato

Testemunhas:


Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05


Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0008/2017

Publicação Nº 1987609

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0008/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CONTRATADO: ANTONINHO GODOY – ME

Objeto: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município.

Aditivo: Oitavo Termo Aditivo de Valor, com fundamentação legal no art. 65, inc. I alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do instrumento original do contrato

Valor: R\$ 2.009,76 (dois mil e nove reais e setenta e seis centavos) de aditivo.

Processo de Licitação: Processo de Licitação nº 005/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 002/2017.

Xaxim-SC, 16 de abril de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0016/2017

Publicação Nº 1987625

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0016/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CONTRATADO: OSMAR PALAURO – ME

Objeto: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município.

Aditivo: Oitavo Termo Aditivo de Valor, com fundamentação legal no art. 65, inc. I alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do instrumento original do contrato

Valor: R\$ 1.602,12 (hum mil e seiscentos e dois reais e doze centavos) de aditivo.

Processo de Licitação: Processo de Licitação nº 005/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 002/2017.

Xaxim-SC, 16 de abril de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0024/2019

Publicação Nº 1987477

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0024/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CONCESSIONÁRIA: FABIANO DE OLIVEIRA BETTU

Objeto: concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas nas vias públicas deste município.

Vigência: 16 de abril de 2019 à 16 de abril de 2024.

Valor: PERCENTUAL DE 10% (dez por cento), sobre o valor arrecado no período, ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

Processo de Licitação: Processo de Licitação nº 021/2019, modalidade Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 001/2019

Xaxim-SC, 16 de abril de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0025/2019

Publicação Nº 1987285

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0025/2019

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE XAXIM

LOCADOR: WILL SANDER BIAZZI FERREIRA BITTENCOURT

Objeto: Locação de imóvel para moradia das crianças e adolescentes acolhidas no acolhimento institucional (abrigo), localizado na Rua Antônio Lunardi, nº 603, Bairro Ari Lunardi, com aproximadamente 150m².

Vigência: 16 de abril de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

Valor: R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo dividido em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.36.15.00.00.00 (88/2019)

Processo de Licitação: Processo Administrativo nº 0047/2019–Dispensa de Licitação nº 018/2019.

Xaxim-SC, 16 de abril de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal



MEMORANDO N. 020/2019

XAXIM/SC., 08/05/19

AO ILMO SR.
RODRIGO CARLOS COVATTI
DD. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
XAXIM/SC

Assunto:

Encaminhamento de expedientes à EMPRESA LUIZ ROBERTO TESTON - ME e à
EMPRESA FABIANO DE OLIVEIRA BETU


Prezado,

O Departamento Municipal de Trânsito de Xaxim, através de seu Diretor, Luiz Alvaro Stieven, vem por meio deste SOLICITAR seja encaminhado expediente a Empresa LUIZ ROBERTO TESTON ME, CNPJ. 11.413.488/0001-03. Sito a Rod. BR 282, km 515,8 - Vila Diadema - XAXIM/SC., com o objetivo de informar e solicitar para que a EMPRESA que era detentora dos Serviços de Guincho no Município de Xaxim, faça a entrega dos Veículos apreendidos e removidos ao depósito sob a guarda deste, para o novo CONCESSIONÁRIO dos Serviços de Guincho de Xaxim, sendo, para a Empresa FABIANO DE OLIVEIRA BETTU, CNPJ. N. 17.692.506/0001-01, localizado na Linha Hervälzinho sn, Xaxim/SC., por força da Nova Licitação.

O Novo Contrato Administrativo de Concessão entre Município de Xaxim e Concessionário, prevê: "O vencedor do presente processo deverá no prazo de 30 (trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesas relativas a tais remoções".

Solicitamos sejam oficiados as duas Empresas Concessionárias, a antiga e a atual, para que de comum acordo façam os procedimentos legais.

Atenciosamente


Luiz Alvaro Stieven
Diretor Municipal de Trânsito

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 1/2019 - CC

40244

Processo Administrativo: 21/2019
Processo de Licitação: 21/2019
Data do Processo: 04/02/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 21/2019
- b) Licitação Nr.: 1/2019-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 16/04/2019
- e) Objeto da Licitação: Concessão de Serviço Público para permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, conforme autorização através de Lei Municipal nº 3852/2013 e Termo de Convênio nº 2018TN000844, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública/DETRAN/SC e o Município de Xaxim.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	-------------------	-------------------	-----------------------	----------------------

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU (2513)

1 Concessão de serviço público de guincho, Reboque, Remoção, Depósito e Guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.	Un	1,00	0,0000	10,00	10,00
---	----	------	--------	-------	-------

Total do Fornecedor: 10,00

Total Geral: 10,00

Xaxim, 16 de Abril de 2019.

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

Of. nº 02/2019

Excelentíssimo Senhores

Lirio Dagort

Prefeito Municipal

Luiz Alvaro Stieven

Diretor do Departamento de Trânsito

Assunto: **TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 0024/2019**

Eu, FABIANO DE OLIVEIRA BETTU ME, pessoa jurídica sob CNPJ 17.692.506/0001-01, situada na Linha Hervalzinho, s/n, Zona Rural - Xaxim/SC, venho por meio desta comunicar que estivemos várias vezes na empresa do Sr. Luiz Roberto Teston para transferência dos veículos de seu pátio para o nosso, conforme solicitado no contrato administrativo nº 0024/2019. Tentamos negociação para fazer a remoção dos veículos desde o dia 30 de abril, no último dia 12 de agosto estivemos novamente em sua empresa e ele nos comunicou que só liberaria os veículos assim que a Prefeitura Municipal o pagasse, para posteriormente liberar os veículos. Assim informamos que nada mais podemos fazer, pois tratasse de uma negociação da Prefeitura Municipal de Xaxim com a empresa do Sr. Luiz Roberto Teston. Estamos aguardando uma posição da Prefeitura Municipal de Xaxim e do Departamento de Trânsito do Município de Xaxim, também queremos informar que quando o procedimento de retirada for autorizado, só irão ser removidos os veículos e sucatas do Município de Xaxim que tenham documento de apreensão. Os veículos dos Municípios de Lajeado Grande, Marema e Entre Rios não serão removidos. Pedimos também o acompanhamento do Departamento de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil na transferência dos veículos para verificação dos veículos que tenham documento de apreensão.

Atenciosamente.

FABIANO DE OLIVEIRA BETTU ME
CNPJ: 17.692.506/0001-01
SC 156 - KM 72, S/N - LINHA ERVALZINHO
CX 52 - 89825-000 - XAXIM-SC


FABIANO DE OLIVEIRA BETTU ME


EDIANE G. DE ALMEIDA
Diretora Geral
CPF: 042.253.949-05
29/08/2019

Xaxim, 29 de agosto de 2019.